

PORTARIA Nº 34, de 02 de dezembro de 2020.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURNO
E TURMA(S) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 37.860/2020.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer critérios para a escolha de turno e turma(s), dos Profissionais do Magistério da Educação Básica nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com base na Lei nº 2.898 de 31/03/2006 e na Lei nº 3.356, de 20/10/2010.

Art. 2º Será objeto de escolha de turno e turma(s) para o ano letivo de 2021, o posto de trabalho de 25 horas, para atuar em turmas formadas conforme o fluxo escolar/2021 no Sistema de Gestão Escolar - SGE, cuja composição tenha sido aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Não será objeto de escolha as aulas de múltiplas linguagens para o cargo de professor de educação infantil, excetuando-se os seguintes casos:

I – Profissionais que acumulam lícitamente um cargo de professor de educação infantil com outro de professor de suporte pedagógico;

II – Profissionais que estejam em situação de excedência;

III – Profissionais que estejam atuando com jornada de trabalho reduzida amparada pelo art. 78-A da Lei Municipal nº 2.898/2006 ou em razão de determinação judicial.

§2º A escolha de turno para 2021, faz-se necessária para organizar a rede de ensino, bem como ajustar a compatibilidade de horários dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Art. 3º Participarão do processo da escolha de turno/turma, os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício, conforme previstos nos artigos 26, 70 e 78 da Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006.

1

§ 1º No que se refere ao afastamento do servidor por motivo de doença, considerar-se-á como efetivo exercício, a licença para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses, conforme Acórdão/CPROGE nº 003/2015.

§ 2º Será assegurado o direito de participação do processo de escolha de turno/turma aos professores que estejam no exercício da função de coordenador de turno, coordenador pedagógico e gestor escolar, em qualquer instituição de ensino da rede municipal, inclusive àqueles lotados provisoriamente no órgão central (Semed).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

Art. 4º O diretor escolar deverá convocar todo o corpo docente efetivo naquela instituição de ensino, para o processo de escolha de turno e turma(s), inclusive os que estão atuando em outra instituição por lotação provisória, cessão, permuta e em outra função.

Art. 5º O processo de escolha deverá ser realizado sob coordenação do gestor escolar e dos professores de suporte pedagógico, mediante procedimentos, a saber:

§ 1º Enviar convocação ao profissional e solicitar devolutiva de ciência do dia e horário da reunião de escolha de turno/turma(s), conforme **anexo I**, **exceto** os que estão de licença sem vencimentos, licença médica após 12 meses e outras licenças que não caracterize efetivo trabalho.

§ 2º O instrumento de convocação deverá ser assinado por todo o corpo docente efetivo da instituição de ensino, e arquivado em livro próprio.

Art. 6º Caso seja constatada a existência de professor para o qual não haja carga horária/turma disponível em nenhum dos turnos da instituição de ensino, este será considerado excedente.

§ 1º Será excedente o último profissional do magistério a ingressar no quadro efetivo daquela instituição de ensino, por meio do processo de Remoção e ou nomeação.

§ 2º O diretor escolar deverá dar ciência da excedência ao professor por meio do documento constante no **anexo IV** desta portaria (enviar cópia para o Setor de Inspeção Escolar), e orientá-lo a participar do Processo de Remoção.

a) caso esteja em estágio probatório, o diretor dará ciência à Inspeção Escolar/Semed para providências.

Art. 7º Não poderá participar do processo de escolha, o profissional do magistério que não esteja em efetivo exercício.

Art. 8º A reunião poderá ser realizada excepcionalmente online, com o registro da presença de todo o corpo docente efetivo na instituição.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE REGISTRO

Art. 9º Todos os procedimentos realizados no processo de escolha de turno e turma por parte dos profissionais do magistério deverão ser registrados e arquivados em livro próprio.

Art. 10. O processo de escolha de turno e turma(s) deverá ser constituído dos seguintes documentos:

I – ata de reunião, contendo:

- a) data e horário da reunião;
- a) registro do nome dos participantes efetivos da instituição;
- b) assinatura (reunião presencial) ou print (reunião online) que comprove a presença de todos os participantes;
- c) registro dos profissionais excedentes, caso houver;
- d) registro das classes vagas, caso houver;
- e) registro de carga horária insuficiente para nomeação, menor que 25 horas, caso houver;
- f) registro da carga horária de Múltiplas Linguagens;
- g) registro da carga horária de PLE e Arte separadamente.

II - formulário de escolha de turma(s) e turno para o ano letivo de 2021, anexo II e III, devidamente preenchido (s).

SEÇÃO III

ESCOLHA DE TURNO

Art. 11. A escolha do turno de trabalho, por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de ensino, deverá ocorrer até 09/12/2020 e observar a seguinte ordem de prioridades:

- I – profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma instituição, a fim de garantir a compatibilidade de horário;
- II – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, a fim de garantir a compatibilidade de horário;
- III – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, que atua em etapas diferentes, a fim de garantir a compatibilidade de horário;
- IV – profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na instituição de Ensino;

V – Caso tenha profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, observando o tempo de atuação na escola;

VI – caso haja empate o desempate será por idade mais elevada.

SEÇÃO IV ESCOLHA DE TURMA

Art. 12. A escolha da turma de trabalho, por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de ensino, poderá acontecer no ano de 2021 e deverá observar a seguinte prioridade:

I – perfil para o desenvolvimento do trabalho com a faixa etária/etapa desejada, com base no resultado de aprendizagem alcançado pelos estudantes.

Art. 13. Critérios de desempate para a escolha de turma:

I – profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma instituição, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

II – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

III – profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, que atua em etapas diferentes, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

IV – profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na instituição de Ensino;

V – Caso tenha profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, observando o tempo de atuação na escola;

VI – profissional efetivo, municipalizado ou lotado provisoriamente, com maior tempo de atuação na instituição;

VII – profissional contratado temporariamente, respeitada a ordem de classificação no Processo Seletivo;

VIII – caso haja empate o desempate será por idade mais elevada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Critérios observáveis:

I – **não serão descontados** para contagem de tempo de serviço, os afastamentos de exercício em outros projetos e órgãos da educação;



II – não serão computados para contagem de tempo de serviço, os afastamentos decorrentes de licença por motivo de acompanhamento de cônjuge e licença para trato de interesse particular;

Art. 15. De acordo com as necessidades de cada etapa de ensino, para escolha de turno e turma, deverão ser analisadas, além dos critérios estabelecidos, as seguintes orientações:

§ 1º Na Educação Infantil:

I – nas turmas dos Grupos IV e V garantir/priorizar professor efetivo;

II – garantir professor que participou com boas práticas/desempenho e/ou da Formação “Nas Trilhas do PAES”, e PNAIC para atuar nas turmas dos Grupos IV e V;

III – distribuir a carga horária dos professores conforme organização curricular e respeitar o dia estabelecido, sempre que possível, para cumprimento de 1/3 de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):

a) **segunda-feira:** Grupo V;

b) **terça-feira:** Grupo IV;

c) **quarta-feira:** Grupo III;

d) **quinta-feira:** Múltiplas Linguagens e Educação Física;

e) **sexta-feira:** Grupo I e II.

§ 2º De 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

I – garantir/priorizar professores que participaram do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e Formação “Nas Trilhas do PAES”, e PNAIC) para atuar nas turmas de alfabetização (1º e 2º ano);

II – distribuir a carga horária dos professores conforme organização curricular, respeitando o dia estabelecido para o cumprimento de 1/3 de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):

a) **segunda-feira:** 1º ano;

b) **terça-feira:** 2º ano;

c) **quarta-feira:** 3º ano;

d) **quinta-feira:** Produção de Texto, Arte e Educação Física;

e) **sexta-feira:** 4º e 5º ano.

III – priorizar professores por perfil nas aulas de Arte e Produção Textual, para o desenvolvimento deste trabalho e especificar na planilha separadamente.

§ 3º - De 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

I – distribuir a carga horária dos professores conforme organização curricular, respeitando o dia estabelecido para o cumprimento de 1/3 de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):

a) **segunda-feira:** História;

b) **terça-feira:** Língua Portuguesa e Língua Estrangeira (Inglês);

c) **quarta-feira:** Matemática;

d) **quinta-feira:** Ciências e Educação Física;

e) **sexta-feira:** Geografia e Arte.

Art. 16. Caso o profissional de Educação Física e Arte atue em escolas de segmentos diferentes, o diretor escolar deverá flexibilizar seu horário.

Art. 17. O professor efetivo da Rede Municipal de ensino poderá assumir carga horária suplementar de trabalho (extensão de horas), desde que apresente: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos estabelecidos e resultados de aprendizagem, conforme estabelecido na Lei nº 3.356, de 20/10/2010 e nesta portaria.

Art. 18. O 1/3 (um terço) de horas atividades do professor será destinado ao planejamento, formação e outras atividades inerentes à sua função.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 02 de dezembro de 2020.



ROSA MARIA GHIDETTE ROCHA
Secretária Municipal de Educação - Interina

Rosa Maria Ghidette Rocha
Subsecretária Municipal de Educação
Decreto nº 32.006

ANEXO I

Convocação para Reunião

Eu, _____, diretor da escola _____, devidamente nomeado (a) pelo decreto nº _____, convoca Vossa Senhoria para participar de reunião para escolha de turma e turno para o ano de 2021, a realizar-se em _____, data ____/____/____, ____:____ horas, à distância, por meio do link _____.

Aracruz, ____ de dezembro de 2020.

Diretor Escolar

Declaro estar ciente de que a escolha de turma e turno para o ano letivo de 2021 ocorrerá por meio de reunião, a se realizar no dia ____/____/____, ____:____ horas, à distância, no local _____ e por meio do link _____ à distância.

Renuncio ao direito de escolha de turma e turno para o ano letivo de 2021, caso não compareça à reunião.

- 1) Ciente em: ____/____/____ Assinatura: _____
2) Ciente em: ____/____/____ Assinatura: _____
3) Ciente em: ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO DE ESCOLHA DE TURMA E TURNO PARA O ANO LETIVO DE 2021

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

DIRETOR: _____

DATA DE ESCOLHA: _____

ESCOLHA DE TURMA E TURNO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, _____						
Nº	TURMA	TURNO			VAGA OCUPADA POR (NOME DO PROFISSIONAL EFETIVO)	ASSINATURA DO PROFISSIONAL EFETIVO
		M	V	M/V		

Assinatura do Diretor

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
 DIRETOR: _____
 DATA DE ESCOLHA: _____

Nº	COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS	TURMAS	VAGA OCUPADA POR (NOME DO PROFISSIONAL EFETIVO)	CH TOTAL	TURNO DE ATUAÇÃO			ASSINATURA DO PROFISSIONAL EFETIVO
						MAT.	VESP.	MAT./VESP.	
1									
2									
3									
4									
5									
6									

Assinatura do Diretor

ANEXO IV

Ao Senhor (a) Servidor

(a) _____

Senhor Servidor,

Informamos que após levantamento do número de turmas e vagas de profissionais efetivos no magistério público municipal, constatamos que houve redução da demanda de atendimento de estudantes na instituição de ensino _____, onde o (a) Senhor (a) está localizado (a) em caráter definitivo.

Diante disso, o número de professores efetivos nesta Instituição é superior ao de turmas/carga horária, havendo a necessidade de remover os profissionais excedentes para outras instituições de ensino da Rede Pública Municipal.

Sendo assim, considerando que o (a) Senhor (a) foi o último profissional do magistério a ingressar no quadro efetivo desta instituição, fica desde já ciente de que se encontra na situação de excedência, bem como informado de que deverá participar do próximo concurso de remoção dos profissionais do magistério para escolha de novo posto de trabalho, em caráter definitivo.

Ciente em _____, de _____ de _____.

Assinatura do Servidor Excedente

Assinatura do Diretor